

DECRETO MUNICIPAL Nº 085/2026

“Regulamenta a Lei Municipal nº 402, de 13 de junho de 2025, e estabelece diretrizes para a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Cedro do Abaeté/MG.”

O **Prefeito Municipal De Cedro Do Abaeté-MG**, no uso das atribuições previstas no art. 79, incisos III e VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Lei Municipal nº 402, de 13 de junho de 2025, a Lei Federal nº 9.394/1996, a Lei Federal nº 14.640/2023 e a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Municipal nº 402/2025, com a finalidade de assegurar a aprendizagem e o desenvolvimento intelectual, físico, social, emocional, ético, cultural e ambiental dos estudantes.

Parágrafo único. A política observará a equidade, a inclusão, a acessibilidade, a diversidade, a gestão democrática, a proteção integral e as normas do sistema de ensino ao qual a rede estiver vinculada.

Art. 2º - A jornada compreenderá, durante todo o período letivo, no mínimo 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades escolares, sem sobreposição de horários, observado o limite diário de 10 (dez) horas previsto na legislação municipal.

§ 1º Na educação infantil, o atendimento em tempo integral observará o mínimo de 7 (sete) horas diárias e as especificidades do cuidado e da educação de bebês e crianças pequenas.

§ 2º Alimentação, higiene, acolhimento, descanso e convivência integrarão a rotina educativa, com acompanhamento profissional e intencionalidade pedagógica, respeitadas as regras legais de cômputo da carga horária.

Art. 3º - Será assegurada, anualmente, a oferta aos estudantes matriculados nos anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 402/2025, preservada a continuidade do atendimento e planejada a expansão às demais etapas de responsabilidade municipal.

§ 1º As turmas terão, no máximo, 25 (vinte e cinco) estudantes, observados limites inferiores e requisitos específicos de faixa etária, acessibilidade, espaço e atendimento previstos nas normas aplicáveis.

§ 2º A distribuição das vagas e a expansão observarão diagnóstico e critérios públicos de equidade e vulnerabilidade, vedada a seleção por desempenho escolar, deficiência ou outros fatores discriminatórios.

§ 3º As escolas acompanharão a frequência em toda a jornada e adotarão busca ativa e articulação com as famílias e a rede de proteção para prevenir a infrequência e o abandono.

Art. 4º - O currículo será integrado, articulando a Base Nacional Comum Curricular, as diretrizes nacionais, o currículo aplicável à rede e os eixos formativos do art. 3º da Lei Municipal nº 402/2025, sem fragmentação entre turno e contraturno.

§ 1º As unidades adequarão seus projetos político-pedagógicos, regimentos e matrizes curriculares, com participação da comunidade escolar e observância da aprovação pelo Colegiado Escolar e pela Superintendência Regional de Ensino de Pará de Minas, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 402/2025.

§ 2º Na educação infantil, as práticas terão como eixos as interações e as brincadeiras, sem antecipação indevida dos conteúdos do ensino fundamental; a avaliação acompanhará o desenvolvimento, sem finalidade de promoção ou retenção.

§ 3º Nas demais etapas, a avaliação será contínua e diagnóstica, com acompanhamento e recomposição das aprendizagens quando necessários.

Art. 5º - A oferta e sua expansão assegurarão infraestrutura segura e acessível, espaços adequados para alimentação, higiene e descanso, materiais e profissionais suficientes, alimentação compatível com a jornada, sob responsabilidade técnica de nutricionista, e transporte escolar adequado.

Parágrafo único. Serão assegurados recursos de acessibilidade e Atendimento Educacional Especializado aos estudantes que deles necessitem, articulado à escolarização, sem substituí-la.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal responsável pela educação coordenar a política, orientar as escolas e designar, em estrutura existente, equipe de acompanhamento, com participação da gestão, dos profissionais e da comunidade escolar, sem criação de cargos ou remuneração adicional.

§ 1º A organização das equipes respeitará habilitação, atribuições dos cargos, planos de carreira e jornadas legais, assegurados o planejamento coletivo e as atividades extraclasse.

§ 2º A Secretaria e as escolas promoverão formação continuada dos profissionais docentes e não docentes e participação das famílias e dos estudantes no planejamento e na avaliação da política.

Art. 7º - A execução será articulada às áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente, por meio de fluxos e responsabilidades definidos, preservadas as competências de cada serviço.

§ 1º Atendimento psicológico e demais serviços especializados serão prestados por profissionais habilitados ou mediante encaminhamento aos serviços competentes.

§ 2º Parcerias e atividades em espaços comunitários observarão formalização legal, segurança, acessibilidade e planejamento pedagógico, preservada a responsabilidade pública pelo ensino. Atividades nos finais de semana respeitarão as jornadas profissionais e não substituirão automaticamente a jornada escolar regular.

Art. 8º - A Secretaria elaborará e atualizará, com participação da comunidade escolar, diagnóstico da oferta e plano de expansão com metas, ações, responsáveis, cronograma, custos, fontes de financiamento e indicadores, compatíveis com o planejamento educacional, o PPA, a LDO e a LOA.

Art. 9º - O financiamento correrá por dotações orçamentárias próprias e recursos legalmente admitidos, inclusive Fundeb e transferências, respeitadas as finalidades, vinculações, exigências fiscais e normas de aplicação e prestação de contas de cada fonte.

Parágrafo único. Serão observadas as regras vigentes de destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral. Alimentação e demais despesas não elegíveis à manutenção e desenvolvimento do ensino serão custeadas pelas fontes próprias legalmente admitidas.

Art. 10 - O monitoramento compreenderá acesso e equidade, frequência e permanência, aprendizagem e desenvolvimento, infraestrutura, gestão democrática, formação e condições de trabalho e articulação intersetorial.

§ 1º As escolas realizarão autoavaliação participativa, e a Secretaria consolidará relatório anual ao Conselho de Educação competente, divulgando resultados agregados e utilizando-os no replanejamento.

§ 2º A análise de equidade considerará raça ou cor, gênero, deficiência, condição socioeconômica e território, observada a proteção dos dados pessoais.

Art. 11 - A Secretaria expedirá orientações complementares, respeitadas a Lei Municipal nº 402/2025 e as atribuições do Conselho de Educação e dos órgãos do sistema de ensino competente.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cedro do Abaeté-MG, 29 de outubro de 2026.

JOSE ROSA
FILHO:85355780644

Assinado de forma digital por JOSE
ROSA FILHO:85355780644
Dados: 2026.10.29 15:35:12 -03'00'

JOSÉ ROSA FILHO
Prefeito Municipal